MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO (MPDFT)

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 - PDDC/MPDFT

Procedimento Administrativo n° 08192.026471/2025-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 164/2017,

do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sobre a utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça;

Considerando a existência do Programa TerraMais, instituído e operacionalizado pela TERRACAP, com o objetivo de viabilizar a renegociação de débitos de origem contratual imobiliária, inclusive com possibilidade de concessão de descontos sobre juros e multas;

Considerando que, embora facultativo, o programa, uma vez criado, vincula-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, os quais devem nortear a atuação de qualquer ente da Administração Pública;

Considerando que a Norma REC 08, que disciplina o programa, permite análise individualizada dos pedidos de adesão referentes a débitos judicializados, a cargo da Coordenação Jurídica (COJUR), sem previsão expressa de critérios objetivos, o que pode ensejar discricionariedade excessiva e decisões divergentes em casos similares;

Considerando que as informações colhidas nos autos do Procedimento nº 08192.026471/2025-14, que apontam para a possibilidade de conflito de interesses na análise de determinados pedidos de adesão, especialmente quando realizada por profissionais que também atuam na cobrança judicial dos débitos;

Considerando a ausência de transparência ativa quanto aos dados consolidados sobre adesões ao programa, indeferimentos e critérios utilizados, dificulta o controle institucional e social da política pública;

Considerando a necessidade de prevenir ilegalidades, evitar favorecimentos indevidos e proteger o interesse público, especialmente quando se trata da gestão de patrimônio público e da arrecadação de créditos do Distrito Federal;

Considerando, por fim, que programas de natureza semelhante na esfera federal, como a Transação Tributária da PGFN (Lei nº 13.988/2020) e o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT (Lei nº 13.496/2017), adotam critérios objetivos, impessoais e automatizados, com vedação à análise subjetiva ou casuística, possibilitando maior previsibilidade, isonomia e controle público sobre as decisões administrativas.

RECOMENDA

Ao Senhor Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) que adote as seguintes providências:

1. Adote medidas concretas para garantir transparência ativa no Programa TerraMais, promovendo a publicação periódica, em seu sítio eletrônico, de dados consolidados sobre: a) número total de pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, por exercício financeiro; b) percentual de deferimentos em casos judicializados; c) critérios utilizados para fixação dos percentuais de desconto; d) identificação das unidades responsáveis pela análise técnica e jurídica dos pedidos;

2. Estabeleça, para programas futuros, critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para a concessão de descontos sobre juros e multas, com indicação clara dos parâmetros a serem utilizados conforme o tipo de contrato, valor do débito, tempo de inadimplência e situação jurídica;

3. Implemente, em programas futuros, segregação de funções entre os advogados que atuam na cobrança judicial dos

débitos e aqueles responsáveis pela emissão de pareceres jurídicos sobre a adesão ao programa, como forma de prevenir conflitos de interesse e resguardar a imparcialidade da decisão administrativa;

4. Avalie a conveniência e oportunidade de proceder à reanálise, de ofício, dos pedidos de adesão ao programa anteriormente indeferidos, utilizando os novos critérios objetivos a serem instituídos, com vistas a assegurar tratamento isonômico e justo a todos os interessados.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para o encaminhamento à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC/MPDFT das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão (em exercício)
MPDFT

Documento assinado eletronicamente por **TRAJANO SOUSA DE MELO**, **Procurador(a) de Justiça**, em 25/06/2025, às 13:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2389831** e o código CRC **56CA8BA3**.